



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>015 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

Institui o Programa EVENTO LEGAL no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sinop-MT o Programa **EVENTO LEGAL**, destinado a orientar e facilitar a realização de eventos, promovendo o acesso à informação, a desburocratização e a integração entre os órgãos públicos envolvidos, com o objetivo de garantir a legalidade, segurança e eficiência nos processos relacionados à execução de eventos públicos e privados.

Art. 2º O Programa **EVENTO LEGAL** tem como objetivos:

- I – Simplificar e desburocratizar o processo de autorização de eventos;
- II – Criar um fluxo claro e acessível para os organizadores, denominado **Trilha do Evento Legal**;
- III – Integrar todos os órgãos públicos responsáveis pela liberação de eventos, como:
 - a) Prefeitura Municipal de Sinop;
 - b) Secretaria de Saúde;
 - c) Secretaria de Meio Ambiente;
 - d) Vigilância Sanitária;
 - e) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
 - f) Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação – PRODEURBS;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>015 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

g) Corpo de Bombeiros Militar;

h) Polícia Militar;

i) Polícia Federal;

j) Polícia Civil;

k) Entidades públicas ou privadas envolvidas;

IV – Proporcionar um atendimento informativo e orientador, priorizando a prevenção e a educação, e não apenas a fiscalização;

V – Garantir a segurança, legalidade e acessibilidade nos eventos realizados no município;

VI – Estimular o desenvolvimento econômico, cultural e social através da facilitação da realização de eventos.

Art. 3º A Trilha do Evento Legal será composta por um fluxo de etapas obrigatórias, que devem ser seguidas pelo organizador do evento:

I – Protocolo de requerimento inicial junto à Prefeitura Municipal;

II – Disponibilização de um checklist de documentos necessários, de acordo com a natureza do evento;

III – Análise integrada dos órgãos competentes, com emissão de pareceres técnicos no prazo máximo de 10 dias úteis;

IV – Emissão do alvará e das autorizações necessárias para a realização do evento;

V – Fiscalização orientadora, com acompanhamento durante a realização do evento;

VI – Relatório pós-evento, apresentado em até 15 dias, para avaliação de cumprimento das normas e sugestões de melhorias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar uma **Plataforma Digital** específica para centralizar todas as informações e procedimentos relativos ao Programa EVENTO LEGAL, permitindo que os organizadores acompanhem o andamento do processo em tempo real.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>015 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

Art. 5º Os eventos de cunho **cultural, esportivo, social ou comunitário**, realizados por entidades sem fins lucrativos, poderão ser contemplados com isenção parcial ou total das taxas administrativas, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 6º O Município promoverá, por meio das secretarias competentes, a **capacitação contínua dos servidores públicos** envolvidos no atendimento aos organizadores de eventos, garantindo atendimento humanizado, eficiente e transparente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Enio da Brígida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>015 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e desburocratizar o processo de autorização de eventos no município de **Sinop-MT**, criando um ambiente de incentivo e apoio aos organizadores de eventos culturais, sociais, esportivos e econômicos.

A criação da **Trilha do Evento Legal** proporcionará aos organizadores um processo claro e acessível, simplificando a tramitação de autorizações e promovendo uma integração efetiva entre os órgãos públicos responsáveis. O objetivo central é garantir que a regularização dos eventos seja um processo informativo e orientador, e não apenas fiscalizador.

Com a implementação deste projeto, será possível:

- Agilizar os processos burocráticos;
- Integrar órgãos públicos para emissão de autorizações de maneira eficiente;
- Incentivar a realização de eventos culturais, sociais e esportivos;
- Estimular o desenvolvimento econômico do município;
- Ampliar a segurança e a legalidade dos eventos realizados.

A criação de isenções específicas para eventos sem fins lucrativos também garante que a população tenha acesso facilitado a eventos comunitários e culturais, promovendo inclusão social e fortalecimento da identidade local.

Este projeto, portanto, representa um passo importante para modernizar a gestão pública e incentivar o crescimento econômico, cultural e social de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Enio da Brígida
Vereador